

## Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO SAD Nº 222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o pagamento de "jeton" aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 112 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e no art. 72, II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Institui-se o pagamento de jeton aos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), pela participação em reuniões colegiadas.

Art. 2º O valor do jeton pela participação em reuniões durante o mês fica fixado em:

I - R\$ 1.961,94 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) para reuniões ordinárias;

II - R\$ 2.288,93 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) para reuniões extraordinárias.

§ 1º A participação em diversas reuniões ordinárias ou extraordinárias não implica pagamento de mais de um jeton, devendo ser observado o jeton de maior valor, independentemente da quantidade de participações em reuniões.

§ 2º Se houver a participação de membro titular e de membro suplente nas reuniões realizadas durante o mês, o pagamento do jeton deverá observar a regra prevista no § 1º deste artigo, proporcional à quantidade de reuniões em que ocorreu a participação de cada um, não podendo a soma dos jetons do titular e do suplente ultrapassar o valor previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º No mês em que não houver reunião do colegiado, não será devido o pagamento de jeton.

§ 4º Na hipótese de o quórum do colegiado não ser formado para reunião, o Presidente mandará lavrar termo de presença e será devido jeton correspondente a 30% (trinta por cento) do previsto no caput deste artigo aos membros presentes.

§ 5º O jeton de que trata o § 4º deste artigo somente será devido se a reunião for a única do mês.

§ 6º O jeton tem caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito, inclusive férias e gratificação natalina.

Art. 3º O pagamento será efetuado mediante a comprovação de participação na reunião do colegiado.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante:

I - assinatura na lista de presença e na ata da reunião, quando realizada presencialmente;

II - registro de participação em ata e registro de login ou imagem da tela da plataforma de videoconferência, quando realizada virtualmente.

§ 2º Cabe aos Presidentes dos colegiados encaminhar à Diretoria da AGEPREV, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o relatório de frequência contendo as datas das reuniões e a relação dos membros presentes, acompanhado dos comprovantes de presença de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º É vedado o recebimento de jeton pela participação simultânea em mais de um colegiado de que trata o art. 1º desta Resolução, devendo o membro integrante de diversos colegiados fazer a opção por qual pretende receber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta dos recursos

da taxa de administração da AGEPREV, instituída pelo art. 2º A da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, conforme § 2º do art. 112 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

CAMPO GRANDE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

FREDERICO FELINI  
Secretário de Estado de Administração